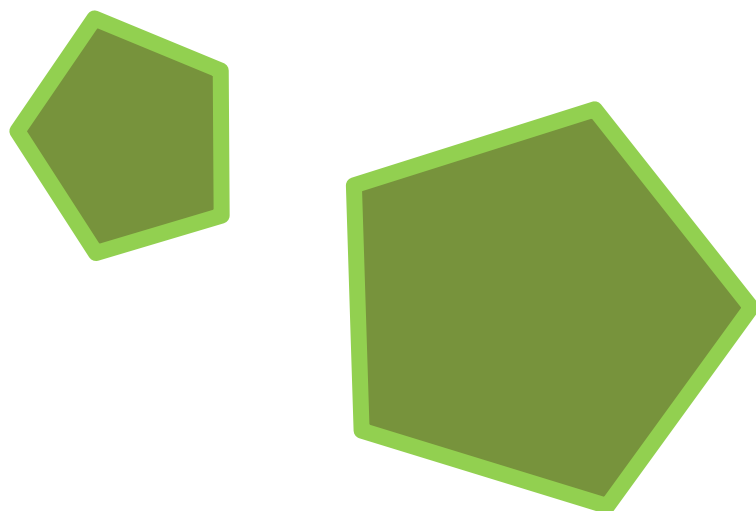


ESTATUTOS



ESCOLA
PROFISSIONAL
ALVITO

CÓDIGO	EPA-GQ-EE-01
---------------	--------------

ÍNDICE

CONSIDERAÇÕES3

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS4

 Artigo 1º - Definição, Sede, Objeto.....4

 Artigo 2º - Missão, Visão, Cultura, Valores e Estratégia4

 Artigo 3º – Objetivos Gerais5

 Artigo 4º - Aprovação dos Estatutos5

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA.....6

 Artigo 5º - Organograma6

 Artigo 6º - Administração e gestão6

 Artigo 7º – Composição da Direção Pedagógica6

 Artigo 8º – Competências da Direção Pedagógica6

 Artigo 9º – Competências do Presidente da Direção Pedagógica6

 Artigo 10º – Modo de substituição.....7

 Artigo 11º – Competências dos Vogais da Direção Pedagógica7

 Artigo 12º – Modo de substituição.....8

 Artigo 13º – Constituição do Conselho de Curso8

 Artigo 14º – Competências do Conselho de Curso.....8

 Artigo 15º – Competências dos Diretores de Curso8

 Artigo 16º – Modo de substituição.....9

 Artigo 17º - Constituição do Conselho de Turma9

 Artigo 18º - Competências do Conselho de Turma9

 Artigo 19º – Competências dos Diretores de Turma10

 Artigo 20º – Modo de substituição.....10

 Artigo 21º – Constituição da Assessoria da Direção Pedagógica10

 Artigo 22º – Competências da Assessoria da Direção Pedagógica.....10

 Artigo 23º – Modo de substituição.....11

 Artigo 24º – Órgãos de dinamização da política de qualidade e de consulta11

 Artigo 25º – Composição do Grupo Dinamizador da Qualidade (GDQ)11

 Artigo 26º – Competências do Grupo Dinamizador da Qualidade11

 Artigo 27º – Reuniões11

 Artigo 28º – Órgãos Consultivos.....11

 Artigo 29º – Composição do Conselho de Representantes dos Alunos.....12

 Artigo 30º – Competências do Conselho de Representantes dos Alunos12

 Artigo 31º – Reuniões12

 Artigo 32º – Designação do Presidente e Competências12

 Artigo 33º – Composição da Assembleia de Escola.....12

 Artigo 34º – Competências da Assembleia de Escola.....13

 Artigo 35º – Reuniões13

 Artigo 36º – Designação do Presidente e Competências13

CAPÍTULO III – REQUISITOS DAS NOMEAÇÕES, DELIBERAÇÕES E ATAS.....13

 Artigo 37º - Forma de nomeação e período de duração13

 Artigo 38º Quórum13

 Artigo 39º Atas14

 Artigo 40º Renúncia.....14

 Artigo 41º Termo do mandato14

 Artigo 42º Casos Omissos.....14

CONSIDERAÇÕES

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei nº 92/2014 trata do regime jurídico das escolas profissionais, as quais se regem por este diploma, demais legislações aplicáveis, estatutos, regulamento interno, entre outros;

Considerando que o Ministério da Educação e Ciência tem competência, designadamente, para avaliar a qualidade pedagógica e científica do ensino ministrado nas escolas profissionais privadas e públicas e fomentar e apoiar o desenvolvimento da melhoria da qualidade pedagógica nas escolas profissionais;

Considerando que as escolas profissionais gozam de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica, nos termos do presente decreto-lei e demais legislações aplicáveis;

Considerando que a entidade proprietária deve incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;

Considerando que as escolas profissionais devem disponibilizar toda a informação relacionada com o desenvolvimento da sua atividade, designadamente os cursos profissionais e de educação e formação, bem como outras ofertas formativas disponibilizadas;

Considerando que as escolas profissionais devem disponibilizar informação sobre o projeto educativo, o regulamento interno, o organograma da escola, índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade;

Considerando que para órgão consultivo o mesmo Decreto-lei prevê uma Assembleia de Escola constituída pela NOVALVITO, pelo Presidente da Direção Pedagógica, pelo Diretor Financeiro da entidade proprietária, pelos Vogais da Direção Pedagógica, um representante dos Professores, um representante dos Não Docentes, um representante dos Alunos, um representante dos Pais/Encarregados de Educação, dois representantes de Instituições Regionais e uma individualidade de reconhecido mérito.

Para o cumprimento das citadas obrigações legais e em observância do que sobre a matéria é regulado nos Estatutos da Escola Profissional de Alvito, são aprovadas as alterações aos Estatutos na reunião de Direção da NOVALVITO, realizada no dia 10 de março de 2020.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Definição, Sede, Objeto

- 1- A Escola Profissional de Alvito, adiante designada EPA, é propriedade da NOVALVITO – Ensino Profissional, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada. É um estabelecimento de ensino profissional de natureza privada que prossegue fins de interesse público, sem fins lucrativos, e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica, pedagógica, sem outras limitações, para além das decorrentes da lei.
- 2- A EPA tem sede na Rua da Maceira s/n, em Alvito.
- 3- A EPA tem por objeto a promoção de atividades de educação e formação de nível básico e secundário (Cursos de Educação e Formação e Cursos Profissionais), em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 92/2014 e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e as Medidas de Autoproteção e Segurança.

Artigo 2º - Missão, Visão, Cultura, Valores e Estratégia

1 – Missão

Contribuir para a valorização e consolidação do ensino profissional, desenvolvendo uma formação de qualidade nos domínios sociocultural, científico e tecnológico, com vista à qualificação de profissionais e à formação de cidadãos com valores que dignifiquem a condição humana e contribuam para uma sociedade saudável.

2 – Visão

Ser uma escola de referência no ensino profissional, garantindo uma oferta formativa assente nas áreas da hotelaria/restauração, informática e comércio, reconhecida pela qualidade, criatividade, inovação e sucesso dos alunos.

3 – Cultura

A EPA tem uma cultura assente na exigência em relação ao desempenho de todos os colaboradores e partes interessadas, no rigor do desenvolvimento da sua atividade, no respeito pelas normas inerentes ao sistema de gestão da qualidade, no respeito pelos direitos humanos, na defesa do ambiente e do património natural e construído.

4 – Valores

A EPA valoriza o indivíduo. Procura uma integração plena do aluno e tem como meta a formação de profissionais qualificados e sensibilizados para as questões da ética, do desenvolvimento sustentável, da solidariedade, da família e da entajuda. A inovação faz parte do lema da escola

(“Aprender e Inovar”) e constitui um dos pilares orientadores da instituição. Neste sentido, valoriza-se a formação contínua de todos os que fazem parte desta comunidade.

5 – Estratégia

A estratégia da EPA vai no sentido de:

- a) Garantir um plano de comunicação do projeto educativo;
- b) Dotar a escola com melhores instalações, equipamentos e materiais didáticos;
- c) Assegurar uma equipa de docentes e não docentes identificados com a missão e visão da escola;
- d) Recrutar alunos que revelem interesse vocacional para as áreas de formação;
- e) Promover aprendizagens de acordo com os avanços tecnológicos e conhecimentos científicos mais avançados;
- f) Reforçar as relações de parceria com o tecido económico e social ao nível regional, nacional e transnacional;
- g) Intensificar ações para aumentar a taxa de empregabilidade e prosseguimento de estudos.

Artigo 3º – Objetivos Gerais

De acordo com o Decreto-Lei 92/2014 são atribuições das escolas profissionais:

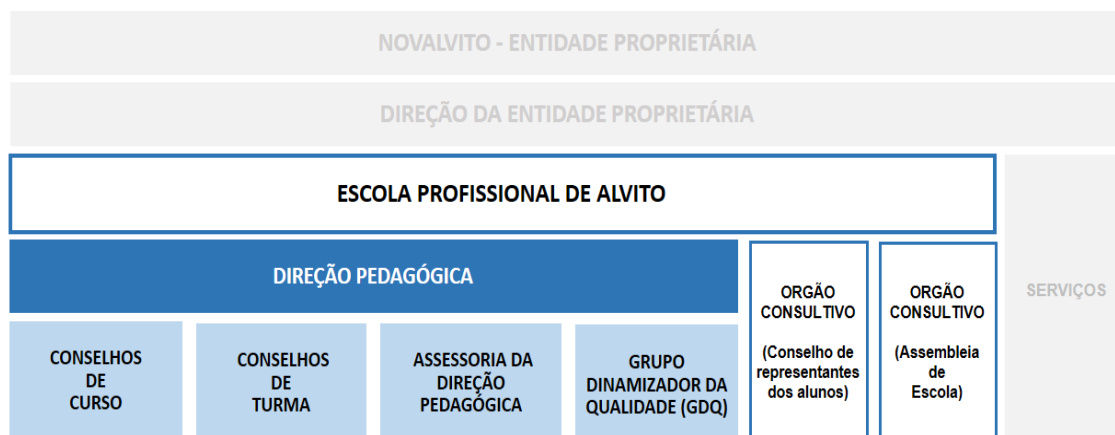
- a) Proporcionar aos alunos uma formação geral, científica, tecnológica e prática, visando a sua inserção socioprofissional e permitindo o prosseguimento de estudos;
- b) Preparar os alunos para o exercício profissional qualificado, nas áreas de educação e formação que constituem a sua oferta formativa;
- c) Proporcionar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiências profissionais de carácter sistemático;
- d) Promover o trabalho em articulação com as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais da região, tendo em vista a adequação da oferta formativa às suas necessidades específicas e a otimização dos recursos disponíveis;
- e) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do país, em particular da região Alentejo e dos setores onde desenvolve formação, através de uma formação de qualidade dos recursos humanos.

Artigo 4º - Aprovação dos Estatutos

Os estatutos da Escola Profissional de Alvito são aprovados pela direção da entidade proprietária.

CAPÍTULO II – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA

Artigo 5º - Organograma



Artigo 6º - Administração e gestão

A administração e gestão da escola é assegurada pela Direção Pedagógica.

Artigo 7º – Composição da Direção Pedagógica

A Direção Pedagógica é constituída por um presidente e dois vogais.

Artigo 8º – Competências da Direção Pedagógica

- Organizar os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- Conceber e formular, sob orientação da entidade proprietária, o projeto educativo da escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e promover e assegurar um ensino de qualidade;
- Representar a escola profissional junto da respetiva tutela em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- Planificar e acompanhar as atividades curriculares;
- Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- Garantir a qualidade de ensino;
- Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola.

Artigo 9º – Competências do Presidente da Direção Pedagógica

- Responder perante a entidade proprietária ou seu representante legal pelo cumprimento do projeto educativo no âmbito das competências da Direção Pedagógica;
- Representar a escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- Convocar e dirigir as reuniões da Direção Pedagógica;

- d) Assegurar as condições necessárias ao bom funcionamento da escola, de acordo com as competências da Direção Pedagógica;
- e) Aprovar os documentos pedagógicos da escola;
- f) Assegurar a orientação e inserção escolar e profissional dos alunos.

Artigo 10º – Modo de substituição

O Presidente da Direção Pedagógica é substituído, temporariamente, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais.

Artigo 11º – Competências dos Vogais da Direção Pedagógica

- a) Organizar anualmente os cursos da escola apresentando os respetivos planos de estudos;
- b) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os Diretores de Turma e Diretores de Curso;
- c) Assegurar a articulação entre o Presidente da Direção Pedagógica e os Diretores de Turma e Diretores de Curso, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
- d) Assegurar a participação dos Diretores de Turma e Diretores de Curso na elaboração e execução do plano de atividades, do regulamento interno da escola e do projeto educativo;
- e) Estimular a cooperação com outras escolas da região no que se refere à partilha de recursos e à dinamização de projetos de inovação pedagógica;
- f) Apresentar ao Presidente da Direção Pedagógica no final do ano letivo um relatório das atividades desenvolvidas;
- g) Apreciar e submeter ao Presidente da Direção Pedagógica todas as propostas dos Diretores de Turma e Diretores de Curso;
- h) Elaborar ou rever o seu regimento nos primeiros trinta dias do seu mandato;
- i) Colaborar com os Diretores de Turma, Diretores de Curso e com os serviços de apoio existentes na escola, na elaboração de estratégias pedagógicas destinadas a otimizar o sucesso educativo dos alunos;
- j) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos Diretores de Turma, Diretores de Curso e o Presidente da Direção Pedagógica;
- k) Divulgar junto dos Diretores de Turma e Diretores de Curso toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- l) Apreciar e submeter ao Presidente da Direção Pedagógica todas as propostas dos Diretores de Turma e Diretores de Curso;
- m) Outras competências que se lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente da Direção Pedagógica ou pelo regulamento interno.

Artigo 12º – Modo de substituição

Os Vogais da Direção Pedagógica, nas suas faltas e impedimentos, substituem-se.

Artigo 13º – Constituição do Conselho de Curso

O Conselho de Curso é constituído pelo Diretor de Curso que preside e por todos os Professores da componente tecnológica desse curso.

Artigo 14º – Competências do Conselho de Curso

- a) Promover a articulação horizontal e vertical entre as várias disciplinas;
- b) Assegurar o cumprimento do plano curricular de cada curso;
- c) Analisar e debater os problemas pedagógicos específicos do curso;
- d) Assegurar condições de sucesso e desempenho dos alunos, com base nos resultados da aprendizagem;
- e) Planificar e promover atividades de enriquecimento curricular;
- f) Promover a interdisciplinaridade de conteúdos;
- g) Coordenar e planificar os conteúdos programáticos para cada ano letivo;
- h) Assegurar a troca de experiências e materiais entre os Professores;
- i) Promover o intercâmbio pedagógico com os Professores de outras escolas;
- j) Assegurar a realização da Formação em Contexto de Trabalho nas empresas e o acompanhamento dos alunos por um tutor designado pela empresa.

Artigo 15º – Competências dos Diretores de Curso

O Diretor de Curso é o professor nomeado para o efeito, competindo-lhe:

- a) Convocar e coordenar os trabalhos do conselho de curso;
- b) Participar, sempre que convocado, em reuniões da Direção Pedagógica e colaborar ativamente no desenvolvimento do plano curricular do curso, designadamente na colocação dos alunos na formação em contexto de trabalho e na ligação com o tutor designado pela empresa;
- c) Articular projetos interdisciplinares;
- d) Fomentar novas experiências pedagógicas;
- e) Propor ações de desenvolvimento e enriquecimento curricular e participar na sua implementação;
- f) Acolher anseios, projetos e ideias suscitadas pelos alunos;
- g) Organizar e acompanhar a Formação em Contexto de Trabalho, as Provas de Aptidão Profissional e as Provas de Avaliação Final;
- h) Colaborar com os Diretores de Turma;
- i) Prestar informações e elaborar relatórios e pareceres sempre que solicitados;

- j) Promover o levantamento das necessidades do curso em termos de instalações, equipamentos e outro material de interesse pedagógico;
- k) Organizar o dossiê de direção de curso;
- l) Organizar conjuntamente com os Professores de cada turma o processo pedagógico, sempre que possível, em suporte digital;
- m) Coordenar a verificação do grau de cumprimento das planificações efetuadas para cada disciplina;
- n) Coordenar a elaboração do plano de curso no início de cada ano letivo;
- o) Propor sugestões relativamente à constituição da equipa de trabalho;
- p) Colaborar na seleção de candidatos aos cursos;
- q) Propor os alunos que devem participar em programas transnacionais.

Artigo 16º – Modo de substituição

Os Diretores de Curso são substituídos temporariamente, nas suas faltas e impedimentos, pelo Professor da componente tecnológica com mais tempo de serviço.

Artigo 17º - Constituição do Conselho de Turma

O Conselho de Turma é constituído pelo Diretor de Turma, que preside, pelos Professores da turma, pelo Delegado de Turma e pelo representante dos Encarregados de Educação, sempre que o respetivo conselho de turma não tenha carácter avaliativo.

Artigo 18º - Competências do Conselho de Turma

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino/aprendizagem e os resultados da aprendizagem;
- b) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, diligenciando no sentido de serem providenciadas estratégias com vista à sua superação;
- c) Dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica que à turma digam respeito;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- g) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- h) Analisar, nas reuniões em momentos de avaliação, o grau de cumprimento das planificações efetuadas para cada disciplina, o número de alunos com módulos em atraso e a assiduidade dos alunos.

Artigo 19º – Competências dos Diretores de Turma

O Diretor de Turma é um dos Professores da turma nomeado para o efeito, em cada ano escolar, competindo-lhe:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Turma, e garantir a entrega atempada de toda a documentação;
- b) Desenvolver ações que promovam a integração dos alunos na vida escolar;
- c) Participar, sempre que convocado, em reuniões da Direção Pedagógica;
- d) Colaborar ativamente no desenvolvimento do plano curricular do curso;
- e) Propor ações de desenvolvimento e enriquecimento curricular e participar na sua implementação;
- f) Garantir a informação atualizada junto dos Pais e Encarregados de Educação acerca da integração dos alunos na comunidade, do seu aproveitamento, bem como da falta de assiduidade;
- g) Remeter a informação mensalmente sobre as faltas dos alunos aos respetivos encarregados de educação;
- h) Organizar o dossiê referente à turma contendo todos os impressos e procedimentos no âmbito da qualidade e proceder à sua entrega no final do ano letivo;
- i) Dispensar um acompanhamento especial aos alunos no desenvolvimento do processo das Provas de Aptidão Profissional (PAP) e na recuperação de módulos em atraso;
- j) Desenvolver, no princípio de cada ano letivo, o processo de eleição do Delegado e Subdelegado da respetiva turma e promover a elaboração da ata que deverá ser entregue à Direção Pedagógica;
- k) Colaborar com os Diretores de Curso;
- l) Colaborar na organização do processo técnico-pedagógico constituído por toda a documentação de interesse e promover a sua entrega no final de cada ano letivo.

Artigo 20º – Modo de substituição

O Diretor de Turma é substituído temporariamente, nas suas faltas e impedimentos, pelo Professor com mais tempo de serviço.

Artigo 21º – Constituição da Assessoria da Direção Pedagógica

A Assessoria da Direção Pedagógica é constituída por um elemento com formação na área do secretariado e da administração.

Artigo 22º – Competências da Assessoria da Direção Pedagógica

Desenvolver tarefas de âmbito administrativo que apoiem as funções da Direção Pedagógica e facilitem a concretização dos objetivos.

Artigo 23º – Modo de substituição

O elemento de Assessoria da Direção Pedagógica, nas suas faltas e impedimentos, é substituído temporariamente por um administrativo a designar pela Direção Pedagógica.

Artigo 24º – Órgãos de dinamização da política de qualidade e de consulta

- a) Grupo Dinamizador da Qualidade adiante designado por GDQ.
- b) Assembleia de Escola

Artigo 25º – Composição do Grupo Dinamizador da Qualidade (GDQ)

O Grupo Dinamizador da Qualidade, doravante designado por GDQ, é composto por um elemento da Direção Pedagógica, um Diretor de Curso e por um Técnico Administrativo.

Artigo 26º – Competências do Grupo Dinamizador da Qualidade

Ao GDQ compete:

- a) Garantir a qualidade dos serviços, de forma a satisfazer as necessidades dos alunos e cumprir e fazer cumprir as especificações, normas e outros requisitos legais aplicáveis;
- b) Concorrer para a eficiência no funcionamento da organização tendo como referencial o Sistema de Garantia da Qualidade, alinhado com o EQAVET;
- c) Acompanhar a implementação do programa de formação contínua do pessoal docente e não docente;
- d) Promover a difusão do programa e dos instrumentos previstos no Sistema de Garantia da Qualidade;
- e) Apreciar as ocorrências e as não conformidades veiculadas pelos diversos intervenientes no projeto educativo da escola, tratando-as e encerrando-as quando estiverem solucionadas;
- f) Apresentar propostas de melhoria a integrar no plano de atividades da escola e respetivas alterações;
- g) Dar contributos para a elaboração do relatório de atividades da escola e apresentar propostas de melhoria a integrar nas alterações dos planos de atividades futuros.

Artigo 27º – Reuniões

O GDQ reúne com uma periodicidade bimensal ou extraordinariamente sempre que se considere necessário.

Artigo 28º – Órgãos Consultivos

Os órgãos consultivos da escola são o Conselho de Representantes dos alunos e a Assembleia de Escola.

Artigo 29º – Composição do Conselho de Representantes dos Alunos

O Conselho de Representantes dos Alunos é composto por:

- a) Delegados de turma;
- b) Direção Pedagógica.

Artigo 30º – Competências do Conselho de Representantes dos Alunos

Ao Conselho de Representantes dos Alunos compete:

- a) Dar parecer sobre o a oferta de Educação e Formação Profissional;
- b) Dar parecer sobre o funcionamento da escola.

Artigo 31º – Reuniões

O Conselho de Representantes dos Alunos reúne, pelo menos, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo presidente.

Artigo 32º – Designação do Presidente e Competências

A Direção Pedagógica preside ao Conselho de Representantes dos Alunos, competindo-lhe:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos;
- c) Atender aos pareceres.

Artigo 33º – Composição da Assembleia de Escola

A Assembleia de Escola é composta por:

- c) Representantes das entidades que constituem a NOVALVITO nomeadamente Câmara Municipal de Alvito, Junta de Freguesia de Alvito, Junta de Freguesia de Vila Nova da Baronia, Centro Social e Paroquial de Vila Nova da Baronia, Santa Casa da Misericórdia de Alvito, Cooperativa Agrícola de Alvito, C.R.L;
- d) Presidente da Direção Pedagógica;
- e) Diretor Financeiro da entidade proprietária;
- f) Vogais da Direção Pedagógica;
- g) Um representante dos Professores;
- h) Um representante dos Não Docentes;
- i) Um representante dos Alunos;
- j) Um representante dos Pais/Encarregados de Educação;
- k) Dois representantes de Instituições Regionais;
- l) Uma individualidade de reconhecido mérito.

Artigo 34º – Competências da Assembleia de Escola

À Assembleia de Escola compete:

- c) Dar parecer sobre o projeto educativo da escola;
- d) Dar parecer sobre os cursos de ensino e formação profissional dual e outras ofertas educativas e formativas.

Artigo 35º – Reuniões

A Assembleia de Escola reúne, pelo menos, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respetivo presidente.

Artigo 36º – Designação do Presidente e Competências

O presidente da direção da NOVALVITO é por inerência o presidente da Assembleia de Escola. Compete ao Presidente da Assembleia de Escola:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos;
- c) Atender aos pareceres

CAPÍTULO III – REQUISITOS DAS NOMEAÇÕES, DELIBERAÇÕES E ATAS

Artigo 37º - Forma de nomeação e período de duração

- a) O Presidente da Direção Pedagógica é nomeado pela Direção da Entidade Proprietária, sob proposta do mandatário e exerce o mandato por quatro anos, o qual é renovado automaticamente. Caso haja a decisão da Direção da Entidade Proprietária em não renovar o mandato, a mesma deverá ser comunicada 90 dias antes de terminar o mandato vigente havendo lugar à respetiva justificação;
- b) Os Vogais da Direção Pedagógica são nomeados pelo Presidente da Direção Pedagógica;
- c) Os Diretores de Curso e os Diretores de Turma são nomeados pelo Direção Pedagógica no início de cada ano letivo. Sempre que se verificarem situações que colocam em causa o normal funcionamento da escola, pode a Direção Pedagógica proceder à sua substituição.
- d) A Assessoria da Direção Pedagógica é nomeada pela Direção Pedagógica;
- e) A Assessoria da Direção Pedagógica secretaria e elabora
- f) O GDQ é nomeado pela Direção Pedagógica.

Artigo 38º Quórum

Os órgãos da escola deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 39º Atas

É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da escola, que deve ser assinada por todos os presentes.

Artigo 40º Renúncia

Os membros dos órgãos da escola podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, à Direção da Entidade Proprietária.

Artigo 41º Termo do mandato

Os membros dos órgãos da escola mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 42º Casos Omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelo regime jurídico das Escolas Profissionais e demais legislação aplicável.

Alvito, 10 de março de 2020

O Diretor
